



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ajude Crianças e Jovens Órfãos a Procurar o Futuro – ACRIJOF, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajude Crianças e Jovens Órfãos a Procurar o Futuro – ACRIJOF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Abdurremane Lino de Almeida*.



Município de Maputo

Administração do Distrito Municipal Kamubukwana

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária 8 de Março, requereu ao senhor Vereador do Distrito Municipal Kamubukwana, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária 8 de Março.

Administração do Distrito Municipal Kamubukwana, Maputo, 22 de Julho de 2016. — O Vereador, *Lourenço Fernando Vilanculos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ajude Crianças e Jovens Órfãos a Procurar o Futuro – ACRIJOF

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Ajude Criança, Jovens Órfãos a Procurar o Futuro – ACRIJOF, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A associação pode filiar-se em outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, no bairro

Magoanine B talhão número noventa e sete, parcela setenta e um sessenta e nove A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode criar delegações e outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Promoção dos direitos humanos para crianças, jovens órfãos e vulneráveis, independentemente das tradições culturais, cor, raça, religião e sexo;
- b) Providenciar oportunidades de educação para as crianças, jovens

órfãos e vulneráveis no acesso ao ensino primário, secundário, técnico-profissional e superior;

- c) Divulgar e realizar actividades de carácter cultural tais como, o teatro, a música, a dança, artes plásticas e outras;
- d) Realizar intercâmbio cultural com outros organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que aceitam e se comprometem a executar o programa e estatutos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

Condecoração

Pode ser condecorados:

- a) Membro fundador é toda a pessoa que contribui na criação da associação ou que se ache inscrita, a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membro efectivo, é toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que contribui com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação e declara aceitar os estatutos e regulamento, exprimindo o desejo de fazer parte da associação, e que seja aceite pela Assembleia Geral;
- c) Membro benemérito é toda a pessoa singular ou colectiva que contribui de forma económica substancial para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Membro honorário é toda a pessoa singular ou colectiva que pela sua acção e prestígio tenha contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Frequentar a sede ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios nos termos regulamentares;
- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais;
- f) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais;
- g) Votar e emitir pareceres sobre as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Ter acesso aos livros de escrituração e demais documentos referentes ao exercício das actividades.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constitui deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- c) Zelar pelo património da associação;
- d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- e) Participar nas assembleias gerais e extraordinárias e nas reuniões para que for convocando;
- f) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que praticarem actos contrários ou lesivos a associação;
- b) Os que estando obrigados deixam de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses consecutivos por motivos injustificados, e não as liquidem no prazo que lhes for fixado pelo Conselho de Direcção;
- c) Os que voluntariamente declararem não querer pertencer a associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, declarar a perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Ajude Crianças, Jovens Órfãos a Procurar o Futuro – ACRIJOF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que requerida por pelo menos um quinto dos membros fundadores e efectivos, ou pelo Conselho de Direcção, convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos podendo ser reeleita por mais de um mandato.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário e ao relator compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que representem os objectivos da Associação Ajude Crianças, Jovens Órfãos a Procurar o Futuro – ACRIJOF.

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da direcção ou mediante proposta subscrita por pelo menos dois membros;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Conceder a distinção de membro honorário;
- e) Fixar o valor da jóia e dos montantes das quotas mensais;
- f) Elegar e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- h) Demandar os administradores por actos praticados no exercício do seu cargo;
- i) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;
- j) Apreciar quaisquer outras relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão corrente e a administração.

Dois) Os órgãos de direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três membros sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Direcção é coadjuvada e assessorada pelo departamento cultural.

Três) Os membros da Direcção são eleitos por mandato de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reserva para a assembleia;
- b) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele em todos os actos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório das actividades respeitantes ao exercício findo, bem como plano de actividades e orçamento respectivo para o ano seguinte;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Propor a Assembleia Geral a demissão e exclusão de membros;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar, quando que por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se porém a uma confirmação;
- h) Adquirir, arrendar, alienar, ouvindo o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- i) Submeter a decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários, e atribuir a qualidade de membro benemérito;
- j) Praticar todos os demais actos que lhe tenham contido pelos estatutos e decidir sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do presidente

Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões a nível da direcção;
- c) Super visar todas as actividades da associação;

d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do vice-presidente

São competências do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção;
- c) Coordenar as actividades das áreas cultural e administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do secretario

São competências do secretário executivo:

- a) Dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção;
- b) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- c) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos ou documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- d) Organizar os balanços a serem apresentados nas reuniões mensais da direcção;
- e) Elaborar os balanços patrimoniais e financeiros anuais, para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Formas de obrigar a associação

Um) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou, na sua ausência ou impedimento a do vice-presidente.

Dois) O conselho de direcção pode delegar no presidente os poderes colectivos de presidente da associação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o achar conveniente.

Três) O Conselho Fiscal só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário ou a solicitação da direcção.

Cinco) O Conselho Fiscal pode ser substituído por uma empresa de auditoria devidamente registada e reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Associação Ajude Crianças, Jovens Órfãos a Procurar o Futuro – ACRIJOF;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios contabilísticos;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos e dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Constituem fundos da associação:

- a) O montante das jóias e das quotas mensais;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidade físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação do património social é assegurada pelo presidente do Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução.

Três) Os bens não abrangidos pelo número anterior serão entregues a outras associações congéneres.

**Associação Agro-Pecuária
8 de Março**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agro-Pecuária 8 de Março, adiante designada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem sua sede na cidade de Maputo.

Três) A associação é criada por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da associação

A associação tem por objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimentos e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- d) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu manejo;
- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional deste que aceitem os estatutos, princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores de consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte.
- b) Efectivos – Os que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.
- c) Honorários – Todos aqueles apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação, embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que devesse ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção.
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que, considerem contraria aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com Artigo 15 destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda área disponibilizada;

- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o seu familiar directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) A vala ou canal de rega e da utilização colectiva pelos membros da associação (Obrigação);
- e) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica (obrigação);
- f) Não será a construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação excepto, aquelas construídas pela associação;
- g) Da área disponibilizada o associado deverá ter 75% com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em dias pré programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a 1 ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas da suspensão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência as reuniões para quais for convidado a participar por um período igual ou superior a 6 meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomada em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento e quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;

e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser de alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção devere ser submetida para a rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

**Disposições gerais
enumeração**

A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

O mantado dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral e órgão máximo da associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus directos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo presidente da associação por meio de um anuncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir -se - a uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido da de dois terço dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação da requerem o voto favor de três quartos do numero de todos os associados.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção e órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente e um vice-presidente e um secretário geral que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de quinze membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de desempate deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta da nomeação ou demissão do coordenador após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Definir os termos de referência, salário e quadro de pessoal que assistira o coordenador na gestão da associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho de Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua suspensão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectos da associação;

k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;

l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todos o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Conselho Fiscal e composto por três (3) membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente, uma (1) vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho de Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundos

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modo

A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuída quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Nos abaixo assinados, confirmamos que os estatutos apresentados neste formulário geral da Associação Agro-Pecuária 8 de Março.

Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por do dia catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notário superior, em exercício no referido balcão, foi operada uma cessão de quotas na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada, com a sede no bairro Hulene-A, cidade de Maputo, quarteirão quarenta e oito, casa cinquenta e nove, constituída por escritura de doze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezanove a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito tração B, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor

de duzentos mil meticaís, e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticaís representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Rafael Agostinho;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticaís representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Bento Mércio Simbine.

Em que por escritura supra citada o sócio representado Bento Mércio Simbine, cessa as suas funções, deixando de pertencer a sociedade, a partir do dia oito de Setembro de dois mil e dezasseis, e cujo instrumento apresentado é parte integrante desta escritura, e arquivo no maço referente aos documentos deste livro.

Que por este efeito com a cessação do sócio Bento Mércio Simbine, fica disposição e na totalidade da sociedade, e por consequência é alterado o pacto social no capítulo II no artigo quarto, do capital social, e o capítulo III no artigo sétimo da gerência, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticaís representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Rafael Agostinho;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente a sociedade Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação, em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Rafael Agostinho.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

GEE & TEE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas cem a folhas um verso dos livros de notas para escrituras diversas número trinta e um e trinta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Richard Albrecht e Nicole Margaret Albrecht, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GEE & TEE, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo, construção de casas de férias, prática de pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos, carros de praia, motas para desporto motorizado;
- b) Transporte de mercadoria;
- c) Aquacultura marinha;
- d) Construção e exploração de viveiros incluindo de plantas decorativas;
- e) Importação & exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de cinquenta mil meticaís, pertencentes ao sócio Richard Albrecht;
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de cinquenta mil meticaís, pertencentes a sócia Nicole Margaret Albrecht.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerais ou em espécie, pela incorporação dos suprimidos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer aos juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessação ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou alienação, poderá o sócio que desejar ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Richard Albrecht, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, em quanto a respectiva quota se mantiver indevida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Constituição de outras reservas que sejam deliberado criar, em quantias que se determinarem ou acordarem unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Junho de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.



Franzlee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Franzlee, Limitada matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil seiscientos trinta e seis, à folhas cento e vinte e um, do livro C traço quatro e número mil novecentos setenta e oito, à folhas sessenta e seguinte, do livro E traço doze, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, encontrava-se presente e devidamente representado o sócio único da sociedade Óscar Francisco

de Sousa Soares, titular de uma quota com o valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representativa de 100% (cem por cento), o qual manifestou a vontade de, estando presente a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída, dispensando as formalidades prévias de convocação, e validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a cessão e divisão de quotas representativas de 100% do capital social da sociedade;

Ponto dois. Deliberar sobre a proposta de alteração integral dos estatutos da sociedade;

Ponto três. Deliberar sobre a eleição de novo administrador e reeleição do administrador existente;

Ponto quatro. Deliberar sobre a concessão de poderes específicos de gestão ao administrador Óscar Francisco de Sousa Soares;

Ponto cinco. Deliberação sobre a concessão de poderes a qualquer administrador da sociedade para efeitos de assinatura da escritura pública de cessão de quotas e alteração dos estatutos da sociedade e para a realização de todos os actos necessários com vista à concretização das deliberações aprovadas na presente assembleia geral.

Sendo assim, foi por unanimidade deliberado e aprovado pelo sócio único da sociedade supra, a cessão total e divisão de quotas, isto é, o sócio Óscar Francisco de Sousa Soares por não lhe convier continuar como sócio da sociedade, cede a totalidade da sua quota para os novos sócios Franzlee, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Limitada e o senhor Pascal Christophe Chevalley deixando esta de ser uma sociedade unipessoal, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 295 do Código Comercial, a quota detida pelo sócio Óscar Francisco de Sousa Soares, com o valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade é dividida em duas quotas desiguais: nos quais (i) uma quota com o valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais), representativa de 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade passa a pertencer a sociedade Franzlee, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) a outra quota com o valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), representativa de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade para o senhor Pascal Christophe Chevalley. E neste mesmo âmbito foram eleitos para o cargo de administradores os senhores Óscar Francisco de Sousa Soares

e Pascal Christophe Chevalley para o mandato 2016-2018, em conformidade com os estatutos, e não serão remunerados pelo exercício das suas funções. Quanto ao senhor Óscar Francisco de Sousa Soares foi-lhe conferido os seguintes poderes específicos de gestão na qualidade de administrador:

- a) Representar a sociedade junto dos órgãos de soberania de Moçambique, serviços ou organismos da administração central, regional ou local, quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e outras entidades associativas ou organismos de que a sociedade faça ou venha a fazer parte, incluindo institutos públicos, cartórios notariais, repartições de finanças, segurança social, polícia, bombeiros, correios, empresas de gás, telefone, electricidade e sindicatos e, bem assim, junto do Banco de Moçambique, das Conservatórias dos Registos das Entidades Legais, Predial e Automóvel, do CPI – Centro de Promoção de Investimentos, do Ministério do Trabalho e restantes Ministérios em Moçambique ou das suas delegações, Conselhos Municipais, autarquias locais, Instituto de Propriedade Industrial, podendo o mandatário requerer e praticar junto de qualquer uma destas entidades toda e qualquer espécie de actos que, em seu critério, sejam necessários ou úteis para a sociedade;
- b) Declarar e pagar impostos, taxas e contribuições, reclamar, recorrer e impugnar quaisquer liquidações tributárias indevidas, apresentar e intervir nas competentes oposições judiciais, quando a elas houver lugar;
- c) Praticar todos os actos necessários com vista à aquisição de imóveis pela sociedade, incluindo todas as diligências necessárias com vista à obtenção dos DUATs relevantes, certidões de benfeitorias, registo dos DUATs e benfeitorias em nome da sociedade junto das autoridades competentes, designadamente junto das Conservatórias de Registo Predial e Repartições de Finanças competentes, celebração de escrituras de compra e venda de benfeitorias e respectivo registo;
- d) Praticar todos os actos de comércio inerentes ao objecto da sociedade, designadamente, comprar e vender mercadorias, pagar os preços das compras e receber os preços das vendas, dando as quitações

destes últimos e assinar toda a correspondência e expediente geral decorrente dessa actividade;

- e) Abrir e movimentar a débito e a crédito quaisquer contas bancárias abertas em nome da mandante no território de Moçambique, em qualquer instituição de crédito ou sociedade financeira, assinando os documentos que forem necessários ou úteis, designadamente cheques, transferência de fundos ou de títulos, receber os extractos bancários dessas contas e reclamar qualquer erro ou movimento indevido que os mesmos evidenciem;
- f) Contratar e despedir trabalhadores, assinando os respectivos contratos de trabalho ou os documentos de rescisão, seja amigável seja unilateral;
- g) Celebrar contratos de prestação de serviços e pôr-lhe termo pelos modos e condições que entender;
- h) Levantar das agências, delegações e balcões dos correios oficiais e de empresas da especialidade de correio preferencial, cartas e certificados, reembolsos, vales postais, valores declarados, telegramas e vales telegráficos;
- i) Celebrar, com as instituições seguradoras, ou as suas delegações, contratos de seguros de qualquer espécie, participar sinistros, cancelar os contratos e reclamar indemnizações quando a elas houver direito;
- j) Levantar mercadorias e equipamentos de todo o tipo e classe, de portos marítimos, de estações rodoviárias e ferroviárias, de empresas de transporte, e de aeroportos, alfândegas, agências e outras dependências análogas e estações de correios, efectuar depósitos de mercadorias e apresentar protestos e reclamações relativos a avarias, perdas, extravio e atrasos verificados e, bem assim, expedir mercadorias pelos mesmos meios;
- k) Participar em hasta públicas e leilões, concursos, concursos públicos e actos de contratação directa, apresentar pedidos de atribuição de subsídios, ajudas ou apoios, perante o Estado e/ou outros organismos ou entidades públicas, da administração central, regional ou local, comparecendo e assinando tudo quanto seja necessário, útil ou conveniente para o efeito;

- l) Representar a sociedade em quaisquer processos de contra-ordenação ou de natureza administrativa contra a sociedade, devendo constituir mandatário forense se e quando necessário.

Mais foi aprovado também que o referido administrador poderá exercer todos os poderes acima elencados individualmente, em nome e representação da sociedade, sendo bastante a sua assinatura única para obrigar a sociedade relativamente aos actos praticados no âmbito desses poderes. Foi também conferido poderes a qualquer administrador da sociedade, para efeitos de assinatura da escritura pública ou documento particular de cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos termos e para os efeitos supra descritos, bem como praticar os actos necessários com vista à concretização das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo a promoção dos registos e publicações dos actos acima referidos, a outorga de procuração ao senhor Óscar Francisco de Sousa Soares conferindo os poderes aprovados no âmbito da ordem de trabalhos e, em geral, praticar todos os actos e executar todos os instrumentos, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo sem limitação, registos, documentos e todos e quaisquer requerimentos, que o referido administrador julgue necessários, úteis ou convenientes para os propósitos acima mencionados. E em consequência da alteração integral dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Franzlee, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba Metuge-Londo, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços na área do turismo, apoio logístico e transporte, bem como o exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou acessórias das anteriormente descritas.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação de bens e serviços relacionados com o objecto social da sociedade.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, e corresponde à soma das duas quotas a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.750,00 MT (dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais), representativa de 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Franzlee, S.G.P.S., Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), representativa de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pascal Christophe Chevalley.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, excluindo-se expressamente qualquer direito de preferência da própria sociedade ou dos demais sócios da mesma relativamente a qualquer transmissão de quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado, garantias e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificado da pretensão de transmissão de quota, o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social poderá, no prazo de 30 dias úteis, contados da data de recepção da notificação, exercer o seu direito de preferência nos termos e condições que lhe tiverem sido notificados nos termos do número anterior.

Quatro) O direito de preferência poderá ser exercido, pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, relativamente a parte ou à totalidade das quotas a ceder. Caso a declaração de exercício do direito de preferência pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social não abranja a totalidade das quotas a ceder, a parte relativamente à qual aquele não exerceu a sua preferência poderá ser transmitida pelo cedente nos termos e condições projectados para a cessão.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o sócio cedente e o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social dispõem de 30 dias úteis para executar a cessão de quotas, praticando nesse prazo, todos os actos e entregando todos os documentos necessários àquela cessão e ao pagamento do preço respectivo.

Seis) Não sendo exercido o direito de preferência ou caso o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social tenha exercido o direito de preferência, mas não tenha cumprido com as respectivas obrigações de cessão, o sócio cedente terá o direito de ceder as quotas, nos termos e condições previstas para a cessão, no prazo de 10 dias contados do termo do prazo previsto para o exercício do aludido direito de preferência. Caso o sócio cedente não transmita as quotas naquele prazo, as restrições relativas à cessão previstas neste artigo aplicar-se-ão novamente.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita previamente dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente e/ou representado mais do que cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- e) A distribuição de lucros ou dividendos;
- f) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- g) A exclusão de sócios;
- h) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- i) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- j) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- n) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- o) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- p) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- q) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a 50.000,00 MT (cinquenta

mil dólares norte americanos) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração, sempre que o haja, poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes e/ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe (s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Posto de Abastecimento de Combustível Malalane-Um – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas catorze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Posto de Abastecimento de Combustível Malalane-Um – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Hitesh Javaharlal Bagoandas, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Homoine, residente no bairro Chambone-cinco, cidade de Maxixe, portador do DIRE 08PT00041735F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos catorze de Setembro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Combustível Malalane-Um – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malalane-Um-cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis, lubrificantes e similares; e
- b) Exploração de uma loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes

a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hitesh Javaharlal Bagoandas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Hitesh Javaharlal Bagoandas, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, quinze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Support Pro Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas cento e catorze a cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Ivon Adelino Fortes e José Manuel Braga Vieira de Andrade, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Support Pro Tech, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Maestro Justino Chemane, número 1300, bairro da Liberdade, na cidade da Matola,

podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Consultoria em informática;
- b) Informática;
- c) Tecnologias de informação e comunicação (TIC's).

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivon Adelino Fortes;
- b) Outra no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Braga Vieira de Andrade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, Ivon Adelino Fortes e José Manuel Braga Vieira de Andrade, que desde já são nomeados sócios gerente, com dispensa de preterir caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura de um dos sócios, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelo sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Malema Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos setenta e um mil quatrocentos noventa e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malema Lodge, Limitada, constituída entre os sócios: Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030100006142F, emitido aos 12 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana,

solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, possuidora do Bilhete de Identificação n.º 110102253308B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2010. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e símbolo

A sociedade adopta a denominação Malema Lodge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Principal, bairro Cimento, vila de Malema, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Serviços de alojamento;
- b) Cambismo;
- c) Restauração;
- d) *Rent-a-car*;
- e) Imobiliária;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Importação e exportação de diversos;
- h) Representação de marcas patentes;
- i) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- j) Compra e venda de propriedades;
- k) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) subdividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com 40% do capital, equivalente à 60.000,00 MT (sessenta mil meticais);
- b) Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, com 30% do capital, equivalente à 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais);
- c) Klepton Napuanha, com 30% do capital, equivalente à 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado administrador o seguinte sócio, com dispensa a caução, Pereira da Fonseca Martins Napuanha.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização sera exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos

da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Balane Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100773929, entidade legal supra constituída entre Gaynor Ria Geddes, viúva, de nacionalidade sul africanos, natural de e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º A0554615 de seis de Setembro de dois mil dezasseis na África do Sul e Daniel Gerhardus Marais, solteiro, de nacionalidade sul africanos, natural de e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 476240991,

de dezoito de Abril de dois mil oito na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Balane Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Balane, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade podera criar delegações filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da actividade a partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades de importação e exportação actividades turísticas, de consultoria de engenharia e arquitetura de obras de construção civil construções de redes eléctricas exploração de recursos minerais, produção de materiais de construção civil, imobiliárias, de agricultura de exploração madeireira de comercialização de viaturas, informática e serviços marítimo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas associações empresariais agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencentes ao sócio, Gaynor Ria Geddes;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencentes ao socio, Daniel Gerhardus Marais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservado direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amoralizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando com qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da gerência da sociedade)

Um) A administração da gerência da sociedade e exercida pelos sócios, os quais poderão indicar um representante para gerir, e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e positivamente, em juíz e fora dele, dispondo dois mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Operação bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil o balanço e contas de resultados fechar-se-á ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, nove de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sociedade Agrícola do Muinde – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas cento e dezasseis a cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito traço A, Carlos Cornelius Jessen Júnior constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agrícola do Muinde – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matianine-Namaacha, na província do Maputo, podendo por deliberação do sócio único ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Exploração agro-pecuária;
- Produção e comercialização de enlatados.
- Agricultura e comercialização agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Carlos Cornelius Jessen Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Único. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Carlos Cornelius Jessen Júnior que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único. O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único. De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar

a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Matrix Centro de Formação Técnico Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100726971, entidade legal supra constituída por Elcídio Jaime Mause, solteiro, maior, natural de Manjacaze e residente no bairro de Guitambatuno, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111528M, de treze de Abril de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Matrix Centro de Formação Técnico Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Muelé-1, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação básica e avançada na área de:

- a) Prestação de serviços;
- b) Segurança electrónica;
- c) Reparação de impressoras e fotocopiadoras;
- d) Informática aplicada;
- e) Manutenção e reparação de computadores;
- f) Redes de computadores;
- g) Eletricidade;
- h) Programas e programação;
- i) Sistemas de frio;
- j) Secretariado executivo;
- k) Gestão de recursos e de gestão;
- l) Marketing e relações públicas;
- m) Recursos humanos;
- n) Contabilidade geral;
- o) Culinária;
- p) Segurança e higiene no trabalho;
- q) Gestão e administração de empresas e
- r) Inglês.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) do capital social pertencente a único sócio, Elcídio Jaime Mause.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Elcídio Jaime Mause, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos três sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

INSCRIÇÕES PARA NOVOS INGRESSOS ANO ACADÉMICO 2016

Processo de Inscrição

Os interessados deverão candidatar-se a uma única Faculdade/ Extensão.

Só irão frequentar os cursos da UCM os candidatos que tiverem concluído **todos** os requisitos da 12.^a classe ou equivalente.

Onde adquirir o formulário: nos locais de inscrição.

O período de inscrições referente ao ano académico que inicia em 2016 decorrerá:

Início	Término	Local
01/12/2015	08/01/2016	Faculdades / Extensões da UCM: (Beira, Búzi, Chimoio, Cuamba, Gurúè, Maputo, Lichinga, Milange, Muanza, Nampula, Pemba, Quelimane e Tete) e Secretarias das Dioceses e Arquidioceses para as restantes províncias.
11/01/2016	29/01/2016	Somente nas Faculdades / Extensões escolhidas pelos candidatos para Matrícula): Maputo, Beira, Chimoio, Cuamba, Gurúè, Lichinga, Nampula, Pemba, Quelimane e Tete.
21/09/2015	04/10/2015	Centro de Ensino à Distância

Documentos a anexar ao formulário no acto da entrega:

- ✓ Fotocópia autenticada do documento de identidade;
- ✓ Fotocópia autenticada do certificado de habilitações e o original para confirmação da cópia. Os estudantes que até à data das inscrições não tiverem recebido o seu certificado de habilitações, devem apresentar uma declaração a confirmar a conclusão do nível médio e o recibo de pedido do certificado, sendo o prazo para a apresentação do certificado o dia 30 de Abril de 2016. A não apresentação do certificado implica o cancelamento automático da matrícula.
- ✓ Quatro fotografias do tipo passe recentes;
- ✓ Certificado de equivalência, no caso de qualificações obtidas no estrangeiro;
- ✓ Declaração do Serviço Militar Obrigatório (Somente para candidatos maiores de 18 anos)



Celebrando Qualidade e Inovação

Edital 2016
20/10/2015

+Informações: www.ucm.ac.mz

Taxas de Inscrição

	Nacionais	SADC	Outros
Licenciatura	1.700,00 Mts	2.350,00 Mts	2.700,00 Mts
Mestrado	1.500,00 Mts	1.650,00 Mts	3.400,00 Mts

As listas dos candidatos admitidos e de espera para a frequência dos cursos serão afixadas no dia 05 de Fevereiro de 2016 nos locais de inscrição.

Período de Matrículas

As Matrículas e Propinas decorrerão de 01 de Fevereiro a 12 de Fevereiro de 2016.

Taxas das Matrículas

	Nacionais	SADC	Outros
Licenciatura	3.000,00 Mts acrescidos de 10% do valor da propina anual	5.800,00 Mts acrescidos de 10% do valor da propina anual	6.700,00 Mts acrescidos de 10% do valor da propina anual
Mestrado	3.600,00 Mts acrescidos de 10% do valor da propina anual	5.400,00 Mts acrescidos de 10% do valor da propina anual	7.200,00 Mts acrescidos de 10% do valor da propina anual

Para efeitos de pagamento de matrícula e propina, o estudante deverá dirigir-se à Faculdade que vai frequentar para obter o NIB individual.



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

Números de Contas e NIB das Faculdades/Extensões

Faculdade	N.º da Conta	Banco	Contacto
Agricultura (FAGRI)	52.50.12.51 Mzn 15.72.36.613 Mzn	Millennium Bim	Tel: + 258 27 16 27 32 Fax: + 258 27 16 27 33
Gestão de Turismo e Informática (FGTI)	68.38.18.97 Mzn NIB 000105207061500000392	Millennium Bim	Tel: + 258 27 22 19 69 Fax: + 258 27 22 17 20
Direito (FADIR)	Conta 51197474 Mzn NIB 000101817021400000128	Millennium Bim	Tel: + 258 26 21 61 77 Fax: + 258 26 21 57 65
Educação e Comunicação (FEC)	Conta 51134230 Mzn NIB 000101927031300069156	Millennium Bim	Tel: + 258 26 21 65 21 Fax: + 258 26 21 54 68
Ciências Sociais e Políticas (FCSP)	16.12.36.408 Mzn NIB 000104097091400081531	Millennium Bim	Tel: + 258 24 21 76 26 Fax: + 258 24 21 76 26
Engenharia (FENG)	10.43.00.803 Mzn 14.24.18.020 Mzn NIB 000105187071400080382	Millennium Bim	Tel: + 258 25 12 24 73 Fax: + 258 25 12 24 73
Ciências de Saúde (FCS)	Conta 60241269 Mzn NIB 000101087051300066147	Millennium Bim	Tel: + 258 23 31 18 91 Cell.: 82 00 91 323 Fax: + 258 23 31 36 02
Economia e Gestão (FEG)	Conta 72524670 Mzn NIB 000101217011400000107	Millennium Bim	Tel: + 258 23 32 93 73 Fax: + 258 23 32 9376
Gestão dos Recursos Naturais e Mineralogia	14.24.16.468 Mzn NIB 000105177101500000144	Millennium Bim	Tel: + 258 25 22 49 86 Fax: + 258 25 22 49 86
Centro de Ensino à Distância (CED)	10.53.77.697 Mzn	Millennium Bim	Tel: + 258 23 32 64 05 Fax: + 258 23 32 64 06
Extensão de Lichinga	24.10.82.928 Mzn NIB 000105227111400037252	Millennium Bim	Tel: + 258 26 94 19 56 Fax: + 258 21 01 76 37
Extensão de Gurúè	27.84.08.625 Mzn	Millennium Bim	Tel: + 258 24910259 Fax: + 258 24910260

No caso das Faculdades em que ainda se efectua o pagamento sem o NIB, os talões de depósito dos quais deve constar o nome do estudante e o descritivo deverão ser entregues à Secretaria da respectiva Faculdade/ Extensão até ao dia 12 de Fevereiro de 2016.



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

As vagas não preenchidas no período ordinário das matrículas poderão ser ocupadas pelos candidatos da lista de espera entre os dias 15 e 16 de Fevereiro de 2016, exclusivamente nas secretarias das respectivas Faculdades/Extensões da UCM.

Os candidatos da lista de espera têm de pagar as suas propinas de frequência na hora da sua matrícula, por depósito ou transferência nas contas das respectivas Faculdades/Extensões, e apresentar o talão de depósito ou transferência nas mesmas no caso em que as Faculdades não estejam a usar o NIB.

Devolução

Não haverá devolução dos valores de Propinas, Matrículas, Taxas de Exame e Testes já pagos, nem transferência dos mesmos para o benefício de outros estudantes da UCM ou de outras instituições.

Início das aulas

- ✓ Para os novos ingressos, as aulas iniciam no dia 15 de Fevereiro de 2016;
- ✓ A abertura do ano lectivo será no dia 19 de Fevereiro de 2016;
- ✓ Para os 2º, 3º e 4º anos, o calendário do início das aulas será afixado nas Faculdades/Extensões.

Beira, aos 14 de Outubro de 2015

O Reitor da Universidade Católica de Moçambique


Reitoria

(Padre Alberto Ferreira, PhD, Professor Associado)

MOÇAMBIQUE



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE AGRICULTURA (FAGRI) - CUAMBA

Curso/Programa	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau / Pré-requisitos
Licenciatura em Direito	4 anos/Pós-laboral	Cuamba	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ciências Agrárias	4 anos/Diurno	Cuamba	Português	Matemática Química Biologia	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 anos/Pós Laboral	Cuamba	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Direito	4 anos/Diurno Pós Laboral	Cuamba	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão, Administração Hospitalar	4 Anos/Pós Laboral	Cuamba	Português	Português Inglês Matemática	12º Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão, Administração Educacional	4º Anos/Pós laboral	Cuamba	Português	Português Inglês	12º Classe ou equivalente
Mestrado em Solos e Agricultura Sustentável	2 Anos/Diurno Pós-Laboral	Cuamba	Português	Nenhuma	Licenciatura em Ciências Agrárias
Mestrado em Desenvolvimento Rural, Regional e Extensão	2 Anos/Pós-Laboral	Cuamba	Português	Nenhuma	Licenciatura em Ciências Agrárias
Mestrado em Gestão de Informação Agrícola e Agricultura de Precisão	2 Anos/Pós-Laboral	Cuamba	Português	Nenhuma	Licenciatura em Ciências Agrárias
Mestrado em Administração Pública	2º Anos/Pós Laboral	Cuamba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão e Administração Educacional	2º Anos/Pós Laboral	Cuamba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Psicopedagogia	2º Anos/Pós laboral	Cuamba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE GESTÃO DE TURISMO E INFORMÁTICA (FGTI) - PEMBA

Cursos	Duração/Período	Local	Língua de ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau / Pré-requisitos
Licenciatura em Gestão de Turismo e Hotelaria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Tecnologias da Informação	4 Anos/ Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Empreendedorismo	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão e Administração Educacional (para Bacharéis)	1º Ano Pós-Laboral	Pemba	Português	Português Inglês	Bacharelato
Licenciatura em Gestão do Meio Ambiente e Recursos Naturais	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês Química	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Direito	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Economia e Gestão	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Pemba	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

 **FACULDADE DE GESTÃO DE TURISMO E INFORMÁTICA (FGTI) - PEMBA**

(Cont.)

Cursos	Duração/Período	Local	Língua de ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Mestrado em Desenvolvimento Económico Regional e Local	2 Anos/Modular	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Tecnologias da Informação Especialidade: ✓ <i>Data Base Administration</i>	2 Anos/Blended Learning	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em IT ou áreas afins
Mestrado em Tecnologias da Informação Especialidade: ✓ <i>Systems Network Administration</i>	2 Anos/Blended Learning	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em IT ou áreas afins
Mestrado em Tecnologias da Informação Especialidade: ✓ <i>Software Engineering</i>	2 Anos/Blended Learning	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em IT ou áreas afins
Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Turismo	2 Anos/Modular	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Administração Pública	2 Anos/Pós-laboral	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão e Administração de Negócios	2 Anos/Pós-laboral	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Direito Especialidades: ✓ Administrativo ✓ Penal ✓ Civil ✓ Empresarial ✓ Fiscal	2 Anos/Pós-laboral	Pemba	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE DIREITO

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau /Pré-requisitos
Licenciatura em Direito	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ciências Religiosas e Educativas	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Tecnologias da Informação	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Mestrado em Administração Pública	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Direito Especialidades: ✓ Administrativo ✓ Penal ✓ Civil ✓ Empresarial ✓ Fiscal	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Doutoramento em Direito	3 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Mestrado em QA



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FEC) - NAMPULA

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Serviço Social	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Educação Social	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Marketing	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Desenvolvimento	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Psicopedagogia	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Educação de Infância	4 Anos/Diurno Pós Laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Publicidade	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Economia e Gestão	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão Estratégica de Comunicação Corporativa	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Nampula	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FEC) - NAMPULA (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau /Pré-requisitos
Mestrado em Gestão e Administração Educacional	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Comunicação para o Desenvolvimento	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão do Desenvolvimento	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Educação Social	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão de Marketing e Comunicação Empresarial	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão e Administração de Negócios	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão Estratégica de Comunicação Corporativa	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Psicopedagogia	2 Anos/Pós-laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão de Recursos Humanos	2 Anos/Pós Laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

✚ FACULDADE DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FEC) - NAMPULA (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Doutoramento em Comunicação	3 Anos/Pós Laboral	Nampula	Português	Nenhuma	Mestrado em Ciências de Comunicação ou áreas afins
Doutoramento em Inovação Educativa	3 Anos/Pós Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Mestrado em Ciências de Educação ou áreas afins

✚ FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS (FCSP) - QUELIMANE

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão do Desenvolvimento	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Desenvolvimento Comunitário	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Direito	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Tecnologias da Informação	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Economia e Gestão	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

✚ FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS (FCSP) - QUELIMANE (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração e Gestão Hospitalar	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ética, Cidadania e Desenvolvimento	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Quelimane	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Mestrado em Gestão e Administração de Negócios	2 Anos/Pós-laboral	Quelimane	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão e Administração Educacional	2 Anos /Pós-laboral	Quelimane	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Tecnologias da Informação	2 Anos/Blended Learning	Quelimane	Português	Nenhuma	Licenciatura em IT ou áreas afins
Mestrado em Ciência Política: Governação e Relações Internacionais	2 Anos/Pós-laboral	Quelimane	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Direito Especialidades: ✓ Administrativo ✓ Penal ✓ Civil ✓ Empresarial ✓ Fiscal	2 Anos/Pós-laboral	Quelimane	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

✚ FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS (FCSP) - QUELIMANE (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Mestrado em Administração Pública	2 Anos/Pós-laboral	Quelimane	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Doutoramento em Humanidades	3 Anos/Pós Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Mestrado em QA

✚ FACULDADE DE ENGENHARIA (FENG) - CHIMOIO

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Engenharia Alimentar	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Biologia Química	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Engenharia Civil	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Química Física Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Engenharia Electrotécnica	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Matemática Física	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Direito	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Economia e Gestão	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/Diurno Pós-Laboral	Chimoio	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ciências Agrárias	4 Anos/Diurno Pós-Laboral	Chimoio	Português	Biologia Química e Matemática	12ª Classe ou equivalente



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

✚ FACULDADE DE ENGENHARIA (FENG) - CHIMOIO (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau /Pré-requisitos
Licenciatura em Arquitectura	4 Anos/Diurno Pós Laboral	Chimoio	Português	Matemática Desenho	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Tecnologias da Informação	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Comunicação para o Desenvolvimento	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Serviço Social	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Psicopedagogia	4 Anos/Diurno Pós-Laboral	Chimoio	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Psicologia Clínica e Assistência Social	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio	Português	Português Inglês Biologia	12ª Classe ou equivalente
Engenharia Mecânica	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Chimoio		Matemática Desenho	12ª Classe ou equivalente
Mestrado em Administração Pública	2 Anos/Pós-laboral	Chimoio	Português	Nenhuma	Licenciatura em Áreas Sociais
Mestrado em Gestão e Administração de Negócios	2 Anos/Pós-laboral	Chimoio	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão e Administração Educacional	2 Anos/Pós-laboral	Chimoio	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA



Editais 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE ECONOMIA E GESTÃO (FEG) - BEIRA

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Economia e Gestão	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão Portuária	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Empresas	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Marketing e Relações Públicas	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Serviço Social	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Tecnologias de Informação	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Geografia	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Direito	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Arquitectura	4 Anos/Diurno e Pós Laboral	Beira	Português	Matemática Desenho	12ª Classe ou equivalente



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE ECONOMIA E GESTÃO (FEG) - BEIRA (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Mestrado em Economia	2 Anos/Pós-laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em Economia
Mestrado em Gestão e Administração de Negócios	2 Anos/Pós-laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Contabilidade e Auditoria	2 Anos/Pós-laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em Contabilidade e Auditoria ou áreas afins
Mestrado em Sistema de Informação Geográfica e Monitoria de Recursos Naturais	2 Anos/Pós-laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Planeamento e Desenvolvimento Regional	2 Anos/Pós-Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão e Administração Educacional	2 Anos/Pós-Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Ciência Política: Governação e Relações Internacionais	2 Anos/Pós-Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Direito Especialidades: ✓ Administrativo ✓ Penal ✓ Civil ✓ Empresarial ✓ Fiscal	2 Anos/Pós-Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão de Recursos Humanos	2 Anos/Pós Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Doutoramento em Economia	3 Anos/Pós Laboral	Beira	Português	Bases sólidas em Economia	Mestrado em MA, MBA ou equivalente



Editais 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

FACULDADE DE CIÊNCIAS DE SAÚDE (FCS) - BEIRA

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Medicina Geral	1+6 anos/Diurno	Beira	Português	Português	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Enfermagem Superior	4 Anos/Diurno	Beira	Português	Inglês Biologia e Química	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração e Gestão Hospitalar	4 Anos/Diurno	Beira	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Análises Clínicas e Laboratoriais	4 Anos/Pós-laboral	Beira	Português	Português Inglês Biologia e Química	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Psicologia Clínica e Assistência Social	4 Anos / Diurno	Beira	Português	Ciências Naturais	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Farmácia	4 Anos/Diurno	Beira	Português	Ciências Naturais com Biologia e Química	12ª Classe ou equivalente
Mestrado em Saúde Pública	2 Anos/Pós-Laboral	Beira	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA

Os cursos de **Análises Clínicas e Laboratoriais**, **Administração e Gestão Hospitalar**, **Psicologia Clínica**, **Farmácia** e **Enfermagem Superior** serão oferecidos, em 2016, dependendo do número de candidatos matriculados. O número mínimo previsto para o arranque de cada um destes cursos será de 30 candidatos.



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

CENTRO DE ENSINO À DISTÂNCIA (CED) - BEIRA

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Ensino de Português	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C, P	Português	Português/Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de História	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C, P	Português	História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Geografia	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C, P	Português	Geografia	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Matemática	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C, P	Português	Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Física	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C,	Português	Física	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Química	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C	Português	Química	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Biologia	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C.	Português	Biologia	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Desenho	4 Anos/à Distância	Beira	Português	Desenho	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Ensino de Informática	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, Gú, M, C.	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/à Distância	Buzi, Quelimane, C, P	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Educação Física e Desporto	4 Anos/à Distância	Beira, Nampula	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão Ambiental	4 Anos/à Distância	B, Ch, N, T, Qu, P	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

✚CENTRO DE ENSINO À DISTÂNCIA (CED) - BEIRA (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Mestrado em MBA em Sistema de Informação	2 Anos/à Distância	Beira	Português Inglês	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Mcs em Tecnologias de informação	2 Anos/à Distância	Beira	Português Inglês	Nenhuma	Licenciatura em Engenharia e Ciências de Computação

O número máximo de candidatos matriculados no Centro de Ensino à Distância é de 50 estudantes para cada um dos cursos oferecidos.

✚ FACULDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E MINERALOGIA (FAGRENM) - TETE

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Direito	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Tete	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Tete	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/Semi-presencial	Tete	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Tecnologias da Informação	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Tete	Português	Português Inglês	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Economia e Gestão	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Tete	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

🇺🇲 FACULDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E MINERALOGIA (FAGRENM) - TETE (Cont.)

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Mineralogia, com especialidades em: ✓ Engenharia Geológica; ✓ Engenharia de Minas; ✓ Engenharia de Processamento Mineral.	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Tete	Português	Português Inglês Desenho	12ª Classe Ciências ou Equivalente
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos	4 Anos/Diurno e Pós-Laboral	Tete	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou Equivalente
Licenciatura em Gestão Ambiental	4 Anos/Diurno e Pós-Laboral	Tete	Português	Português Inglês	12ª Classe ou Equivalente
Mestrado em Gestão do Desenvolvimento	2 Anos/Pós-laboral	Tete	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão e Administração de Negócios	2 Anos/Pós-laboral	Tete	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Direito Empresarial	2 Anos/Pós-Laboral	Tete	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Planeamento e Desenv. Regional	2 anos	Tete	Português	Nenhuma	Lic. em QA



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

EXTENSÃO DE LICHINGA - LICHINGA

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Direito	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Lichinga	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Lichinga	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Lichinga	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Economia e Gestão	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Lichinga	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração e Gestão Hospitalar	4 Anos/Diurno	Lichinga	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos	4 Anos/Diurno Pós-Laboral	Lichinga	Português	Português	12ª Classe ou equivalente
Mestrado em Direito Administrativo	2 Anos/ Pós-laboral	Lichinga	Português	Nenhuma	Licenciatura em Qualquer Área
Mestrado em Gestão e Administração Educacional	2 Anos/Pós-laboral	Lichinga	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Gestão de Desenvolvimento	2 Anos/Pós-Laboral	Lichinga	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Administração Pública	2 Anos/Pós-Laboral	Lichinga	Português	Nenhuma	Licenciatura em Administração Pública e Áreas afins
Mestrado em Gestão em Administração de Negócios	2 Anos/Pós-Laboral	Lichinga	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA



Edital 2016
20/10/2015

Celebrando Qualidade e Inovação

+Informações: www.ucm.ac.mz

EXTENSÃO DE GURÚÈ - GURÚÈ

Cursos/Programas	Duração/Período	Local	Língua de Ensino	Disciplinas exigidas para inscrição	Grau/Pré-requisitos
Licenciatura em Direito	4 Anos/ Diurno Pós-laboral	Gurúè	Português	Português Inglês História	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Administração Pública	4 Anos/Pós-laboral	Gurúè	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	4 Anos/Diurno Pós-laboral	Gurúè	Português	Português Inglês Matemática	12ª Classe ou equivalente
Mestrado em Psicopedagogia	2 Anos/Pós-laboral	Gurúè	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA
Mestrado em Administração e Gestão Educacional	2 Anos/Pós-laboral	Gurúè	Português	Nenhuma	Licenciatura em QA

LEGENDA:

B – Beira

C – Cuamba

Ch – Chimoio

Cont. – Continuação

Gú – Gurúè

N – Nampula

P – Pemba

T – Tete

PBL – Problem Based Learning

QA – Qualquer área

Qu – Quelimane

MK-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 121 a 125 do livro de notas para escrituras diversas número 14, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mussa Esmail Laher, casado, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795199F, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta Cidade de Chimoio;

Segunda. Catija Bebi Laher, casada, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100617962P, emitido aos seis e Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Muhammad Mubin Mussa Laher, maior, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100872816B, emitido ao Cinco de Dezembro de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no bairro 4 nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MK-Service, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem denominação MK-Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Chimoio, na Estrada Nacional Número Seis, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho ou a grosso e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras

Os sócios podem concordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mussa Esmail Laher e Catija Bebi Laher e a outra quota de valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, respectivamente.

- a) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral com seus representantes, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quota

A cessão ou divisão de quota, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhas a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação jurídica duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por senhor Mussa Esmail Laher, desde já nomeado sócio

gerente sem ou com remuneração, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e outros documentos.

Único. A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes da empresa, nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros liquidados

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados nas contas dos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Msteel International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia um de Outubro de mil dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo da Doutora Soraya Anchra Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída por Guoxing Luo, maior, solteiro, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa e Hui Zhang, solteiro, maior, natural de Anhui-China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regeer-se-ão pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Msteel International, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na rua General Teixeira Botelho, n.º 1586, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências e outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Único. Subsidiariamente, poderá a sociedade executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Guoxing Luo.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedade por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suplementos de que ele carecer, nas condições por lei fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo único sócio, que desde já é meneada gerente, com dispensa de caução Guoxing Luo que terá poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, praticar todos e quaisquer outros actos na âmbito da representação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores do mesmo para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes atras de procuração.

ARTIGO OITAVO

Balanco anual

Anualmente será efectuado um balaco com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as reduções de pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal, caberá ao sócio único.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes, se assim entenderem, desde que se obedece a preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por decisão do sócio maioritário, ou nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos da lei das sociedades e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 21 de Junho de 2016. — O Notário, *João Almeida Bero*.

Chiluma Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e quatro do livro de escrituras avulsas número dezassete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo do Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Chiluma Investimento, Limitada, com sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades relacionadas com transporte, mineração, importação e exportação, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente estejam autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididos de seguinte forma: sessenta por cento (60%) pertencente ao sócio Félix Jaime Machado, e a outra quota correspondente a quarenta por cento (40%) pertencente ao sócio Eduardo Sandramo Chilunga.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida pelos sócios Félix Jaime Machado e Eduardo Sandramo Chilunga, que desde já ficam nomeados

gerentes, que as suas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Beira Logistics Terminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 39 a 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 956-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de oito de Setembro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Divisão e cessão de quotas.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, o sócio, altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00 MT

(oito milhões de meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos dólares americanos) correspondente a 6.000.000,00 MT (seis milhões de meticais), que representam, setenta e cinco por cento do capital social, subscrito pela Lift Hauliers;
- b) Uma quota de 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares americanos) correspondente a 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), que representam, vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pela Lift, Logistics holdco.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado um ou mais vezes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

OCC – Octávio Chidengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade OCC – Octávio Chidengo Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100770792, entre, Alfredo Machate Chidengo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ivone Francisco Adolfo, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, solteiro, maior, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Octávio Chidengo Construções, Limitada, ou OCC, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 2919, 1.º andar, NUIT 400727546, Beira-Esturro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, consultoria e elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, *design* internos de imóveis, realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00 MT (cem mil, meticais), correspondente à soma de tres quotas pertencentes aos sócios:

- a) Octávio Alfredo Machate Chidengo, com 60.000,00 MT (sessenta mil, meticais), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Ivone Francisco Adolfo, com 20.000,00 MT (vinte mil, meticais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, com 20.000,00 MT (vinte mil, meticais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suplementos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

Três) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mais se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção dos sócios que a pretenderem, das respectivas quotas.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade, que representa a universalidade dos sócios, sendo suas deliberações vinculativas para todos quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições conferidas por lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas de todos os órgãos sociais.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente por carta registada, fax, outro meio de comunicação

escrita dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, ou no seu impedimento, pelo vice-presidente do conselho fiscal.

Cinco) No caso de a assembleia geral não poder funcionar por insuficiência de representação do capital social, nos termos do artigo décimo primeiro, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de dez dias.

Seis) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de metade do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhe couber, salvo disposições em contrário.

Sete) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos.

Oito) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso os membros de mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Voto)

Um) Todos os sócios tem direito a voto.

Dois) O peso do voto será proporcional á quota do capital da sociedade.

Três) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência a administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Quatro) Quando a autenticidade dos documentos de representação legal referida no número anterior esteja em dúvida, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações mesmo sem a audiência da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um máximo de cinco administradores.

Dois) O conselho de administrador poderá designar um director executivo, o qual presta contas a este órgão.

Três) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Fica desde já nomeado para o cargo de director-geral o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo.

Cinco) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis.

Seis) A assembleia que eleger o conselho de administração, designará o respectivo presidente e vice-presidente, e fixará a respectiva caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho, e promover a execução das decisões tomadas pelo mesmo.

Dois) No caso de impedimento ou ausência do presidente, as funções serão assumidas automaticamente pelo vice-presidente.

Três) Cabe ao conselho de administração:

- a) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros;
- b) Definir a política de gestão de pessoal, aprovar o respectivo quadro de vencimento;
- c) Aprovar regulamentos internos e outras normas tendentes ao bom funcionamento da sociedade;
- d) Aprovar o plano de contas da sociedade;
- e) Elaborar o relatório e as contas anuais de gerência e submetê-las a aprovação da assembleia geral;
- f) Propor a assembleia geral a aplicação dos lucros da sociedade;
- g) Preparar os orçamentos de actividade;
- h) Deliberar sobre matérias que sejam cometidas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho de administração pode constituir mandatário e delegar poderes para a realização de quaisquer fins de interesse da sociedade, nas condições e limites a especificar na respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada três meses, e extraordinariamente, sempre que o

presidente o julgar conveniente, ou ainda por solicitação de qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas em sessões por maioria de votos dos membros presente, tendo o presidente em caso de igualdade, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilização)

O conselho de administração é responsável pelas deliberações que forem contrárias a lei e aos estatutos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros.

Dois) A assembleia geral designará, entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar, sempre que julgue conveniente, o estado de tesouraria e a situação financeira e económica da sociedade;
- b) Assistir, quando considere necessário ou seja convocado, as reuniões do conselho de administração, podendo participar nos debates, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre as propostas de orçamento, as contas de gerência e os relatórios referentes a cada exercício;
- d) Verificar a execução das deliberações dos órgãos colegiais;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o presidente ou conselho de administração o tenham por necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Orçamento e contas)

Anualmente será elaborado um orçamento compreendendo a previsão de receitas e despesas bem como do resultado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Anual social)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prémio Evento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Prémio Eventos e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL, 100688794, entre, Heyde Manuela Soares Romão da Silva, casada, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Luísa Lázaro Nipivi, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana todas residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade dupla e denominação de prémio eventos e serviços, limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULAS SEGUNDA

(sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área tais como apoio ao negócio, catering, cobertura de eventos, contabilidade e auditoria, consultoria na área de construção civil, exploração de recursos florestais e gestão, ferragem, gráfica e serigrafia, limpeza, informática, procurement, comercialização de diversos produtos de escritórios e retalho e a grosso, comercialização de diversos tipos de materiais eléctricos e automóveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de suas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos uma quota de 50.000.00 MT pertencente ao sócio Heyde Manuela Sores Romão da Silva, o que corresponde a cinquenta por cento do capital e outra quota 50.00.00 MT pertencente ao sócio Luísa Lazaro Nipivi, o que corresponde a cinquenta por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Heyde Manuela soares e Luísa Lazaro Nipivi, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessário assinatura dos gerentes, salvo os acasos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Casos omissos

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multi – Agricultural Plans And Livestock Project, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas vinte verso a vinte

e duas verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade anónima entre Francisca Guilherme Cadalamba Muluana, Michael Charles Johme e Manuel Soares da Fonseca Roriz, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Multi – Agricultural Plans and Livestock Project, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, província de Manica, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolvimento de projectos agrícolas, nomeadamente a produção da Pera-Abacate e Litchis e outros cereais, criação de animais nomeadamente espécies avícolas, gado caprino e bovino, importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços, parcerias com empresas nacionais e internacionais, consultoria, logística, estudos de viabilidades agrícola e implementação para o desenvolvimento social e económico, *marketing*, acessoria a outras empresas Moçambicanas no sector agrícola.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00 MT (um milhões de meticais), encontrando-se dividido em três acções, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinquenta e um por cento de acções equivalentes a quinhentos e dez mil meticais do capital social pertencente à sócia Francisca Guilherme Cadalamba Muluana;
- b) Vinte e quatro ponto cinco por cento de acções equivalentes a duzentos quarenta e cinco mil meticais do capital social pertencente a Michael Charles Johme;
- c) Vinte e quatro ponto cinco por cento de acções equivalente a duzentos quarenta e cinco mil meticais do capital social pertencente a Manuel Soares da Fonseca Roriz.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou em tempo útil desde que ambas partes estejam de acordo, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou em tempo útil desde que ambas

partes estejam de acordo, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à sociedade e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Michael Charles Johme.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, com dispensa de caução, o mesmo poderá delegar seus poderes em pessoas de sua confiança, desde que para tal outorgue um instrumento com poderes suficientes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador ou gerente;

b) Pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios;

c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Setembro de dois e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



S.Z Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade S.Z Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100761807, entre Abudo Orlando maior, solteiro, natural de nacionalidade moçambicana, Dawei Shi, maior, solteiro, natural de China de nacionalidade chinesa e Xudong Zheng, solteiro, maior, natural de China de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade pro quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de S.Z Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração e formas de representação

Um) A sociedade tem uma sede na rua dos Heróis de Marracuene, Estoril, bairro de Estoril, na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação na província e no país, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade, por conveniência, poderá por mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro,

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da respectiva escritura.

Quatro) A sociedade, na pendência das suas actividades pode criar sucursais, agências, delegações ou formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal as seguintes actividades:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Extracção de pedra para construção;
- c) Exploração e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades, independentemente do objectivo social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro a direitos, e de trezentos mil meticais, correspondente a uma soma de três quotas distribuído em diferentes quantidades de sócios.

- a) Uma quota de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a 51% do capital social pertencente ao sócio Abudo Orlando;
- b) Uma quota de oitenta e sete mil meticais, correspondente a 29% do capital pertencente ao sócio Dawe Shi; e
- c) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a 20% do capital pertencente ao sócio Xudong Zheng.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá por conveniência ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela conselho de direcção.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital os rateados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota prevenira a sociedade com antecedência mínima de noventa dias, com carta registada, indicando o nome de adquirente, preço e demais termos e indicações de cessão, a sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, esse direito e atribuído aos sócios.

Três) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem que a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinados por eles.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xudong Zheng, que desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO NONO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, apresentando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes a qualquer um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes decisões:

- a) Alteração do pacote social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, reduzir-se-ão a percentagem para constituir o fundo de reserva legal, estipulados pela lei e as suas reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património que restar, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade dos custos de liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, doze de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Exata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Exata, Limitada, matriculada sob NUEL 100750104, entre Império Construções, Limitada, com sede na rua Tenente Alves n.º 1053, Palmeiras II, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100409771, e Edson Betinho das Regras João Manhique, natural de Maputo, solteiro, moçambicano, cidade de Maputo, e residente nesta cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do artigo 90 e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a dominação, Exata, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, rua Tenente Alves, n.º 1053, Palmeiras II, na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto do pacto social

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços no área de consultoria, contabilidade e auditoria, nos seguintes domínios:

- Serviços de contabilidade e auditoria;
- Consultoria em contabilidade e auditoria;
- Consultoria de negócios e investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou dife-

rente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Edson betinho das regras João Manhique, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Império Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até quarenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Cinco) O sócio gerente nesta qualidade e pelo facto de ser auditor e contabilista certificado pelo órgão competente, detêm o voto de qualidade em questões administrativas e de gestão.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Edson Betinho das Regras João Manhique, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio gerente, no exercício das suas funções, não deve ordenar transações ou negócios jurídicos, com terceiros ou com um dos sócios, que envolvam o património da sociedade, mesmo em sede de dissolução da sociedade, sem a prévia autorização da maioria absoluta dos sócios sob pena de nulidade do acto.

Cinco) Para efeitos da alínea anterior considerada-se negócios hídricos com o património da sociedade, o poder de dispor da coisa, por via da aliciação, locação, usufruto ou posse da coisa, a favor de terceiros ou um dos sócios da sociedade.

Seis) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Sete) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados do exercício e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Moz Inovadora & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Inovadora & Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758091, entre:

Oquinho Reserva Castro Sagasta, casado, natural de Beira, residente e domiciliado na cidade de Beira, 8.º bairro Macurungo, rua Contestável, de nacionalidade moçambicana; Castro Joaquim Gomes Catruza, solteiro, natural de Beira, residente e domiciliado na cidade de Beira;

Bilal Mahomed Hassan Aly, solteiro, natural de Beira, residente e domiciliado na cidade de Beira, 4.º bairro Chaimite de nacionalidade moçambicana;

Sancho Anastácio Sibone, casado, natural de Maputo, residente e domiciliado na cidade de Beira, rua Jaime Sigauque UC-F, quarteirão 3, casa n.º 6, de nacionalidade moçambicana.

Foi constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Moz Inovadora & Consultoria, Limitada, sociedade por responsabilidades de quotas limitada, com sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade tem o seu início a partir da data do registo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A sociedade tem por objecto, construção civil e prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, refrigeração, jardinagem, limpeza e fornecimento de material de escritório podendo ainda declarar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, sendo este de cem mil meticais, dividido e representado por quarto quotas de igual valor de capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reserve, devendo-se para tal efeito, observar-se a formalidade presente na lei das sociedades por quotas. A deliberação ou aumento de capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor normal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Divisões e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação será exercida pelo sócio Oquinho Reserva Castro Sagasta, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Na ausência ou impedimentos, a administração será exercida por um dos administradores por ele indicado mediante uma procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão sempre convocadas e registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isso quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Na ausência de qualquer sócio na sede social, este poderá fazer-se representar por outro sócio, sendo suficiente para votação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que por conseguinte será um dos sócios eleitos na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do impedido, exercerão os referidos direitos ou deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial;
- c) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto a realização do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos apurados

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão devido dós pelos sócios na proporção de suas quotas, e de igual modo serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão financeira

Para garantir uma transparente gestão financeira da sociedade, todos sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque emitido deverá conter duas assinaturas. E por sua vez o administrador deve garantir que os sócios tenham acesso a relatórios financeiros mensais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Transportes e Comércio Xavier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes e Comércio Xavier, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100669838, entre Humberto Xavier Estêvão, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Transportes e Comércio Xavier, Limitada com sede na cidade de Nampula, bairro dos Poetas, porta n.º 205-9, rés-do-chão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integral e único de dez mil metcais, correspondente a soma total de quotas, correspondente ao Humberto Xavier Estêvão quota única do sócio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

Decisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Humberto Xavier Estêvão que desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolvera mas continuara com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíra despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) o ano social coincide com o ano civil. Dois) o balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Rotc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Celestino da Costa Gonçalves, notário técnico do respectivo cartório, os sócios Joaquim Manuel Fortes Mesquita e Hugo Jorge Menelau Paraskeva, dividiram as suas quotas de quatrocentos e cinquenta mil metcais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Rotc, Limitada, com sede na rua Base N'cinga, n.º dois mil quinhentos setenta e cinco, na cidade da Beira, em duas quotas, sendo uma de duzentos noventa e sete mil metcais que cederam à Workshop Ventures III BV e STC – Group Holding BV e outra de cento cinquenta e três mil metcais que cederam à Porbiq Unipessoal, Limitada e Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada, tendo renunciado à gerência da sociedade.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, dividido em quotas desiguais assim distribuídas:

Workshop Ventures III BV e STC – Group Holding BV, com trinta e três por cento que corresponde a duzentos noventa e sete mil meticais cada, e Porbiq Unipessoal, Limitada e Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada com dezassete porcentos que corresponde a cento cinquenta e três mil meticais cada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 15 de Abril de 2016. — A Notaria Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Padaria e Pastelaria Areel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Padaria e Pastelaria Areel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100616238, entre Fátima Fernando Mendonça Chabuca, solteira, natural da Manga-Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Areel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal, o fabrico de pão e bolos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

QUINTA

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a única quota, pertencente a única sócia Fátima Fernando Mendonça Chabuca, correspondente a 100% do capital social.

SEXTA

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora, pertence a sócia Fátima Fernando Mendonça Chabuca, a qual fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária a assinatura da gerente, salvo os casos de mero expediente.

SÉTIMA

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

OITAVA

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.



Moz-China – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e um e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória,

foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Moz-China – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio com importação & exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais pertencente ao único sócio Yanhua Yan.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Yanhua Yan que, desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio Yanhua Yan pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Sporting Property Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sporting Property Development Company, Limitada, matriculada sob NUEL 100415615, que consiste na alteração do artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Rui Alberto Pinto de Carvalho, com uma quota de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Clementine Madge Maree, com uma quota de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Billion Co. Moçambique, Limitada, com uma quota de dez mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de dois mil e dezasseis.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

TPT Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TPT Madeiras, Limitada, matriculada sob NUEL 100761637, entre Phan Ngoc Dinh, solteiro de nacionalidade vietnamita e domiciliado na cidade da Beira e Dinh Tuan Anh, solteiro, de nacionalidade vietnamita, residente e domiciliado na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma TPT Madeiras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 21 Chamba na zona de Inhamizua cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração, compra de madeira, processamento, exportação e importação dos produtos exploração e prestação de serviços na área.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, representado por duas quotas:

- a) Uma de trezentos e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Phan Ngoc Dinh, equivalente a 55% das acções; e
- b) Outra de duzentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Dinh Tuan Anh, equivalente a 45% das acções.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unidade em assembleia geral dos demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte da quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, quando a sociedades não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trata de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber a quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizada a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete e assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Phan Ngoc Dinh.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinados a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete a liquidação social, quando o contrario não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

A.C.E. Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Su Hua Lu e Wen Cheng Liao, cederam as suas quotas no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, que possuía na sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada A.C.E. Internacional, Limitada, com sede na cidade da Beira, aos novos sócios: Yan Huo e Zhenfeng Sun, desligando-se na totalidade da referida sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, dez de Agosto de 2016. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.



Espaços & Casas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento trinta e dois e seguintes, do livro de escrituras diverso número noventa e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre sócios Filipe Salvador Siteo, Maria Rosa da Costa Damião Siteo, Ellis Filipe Damião Siteo e Luna Filipe Damião Siteo, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Espaços & Casas, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços gráficos, serviços de limpeza e fumigação, montagem e manutenção de ar condicionados, serviços de intermediação na área imobiliária, jardinagem, fornecimento e manutenção de equipamentos electrónicos e informáticos, serviços de protocolo, serviços de decorações, consultoria na área de arquitectura, representação de marcas, prestação de serviços em geral, importação e exportação.

Dois) Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e produtos, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Filipe Salvador Siteo, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Maria Rosa da Costa Damião Siteo, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Ellis Filipe Damião Siteo, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- Luna Filipe Damião Siteo, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para caso concreto.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se este direito de preferência não for exercido, pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvidas na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de trinta dias a contar a partir da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-lá a quem entender nas condições em que ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para a apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados, os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Filipe Salvador Siteo, que desde já fica nomeado sócio-gerente e, para obrigar validamente em todos actos e contratos, será necessária a assinatura única do sócio-gerente, e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente eleito, para administração e gerência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da sociedade ou qualquer trabalhador devidamente credenciado para o efeito.

Cinco) O gerente pode delegar total ou parcialmente as suas atribuições aos outros sócios ou a terceiras pessoas, desde que obtenham a prévia anuência da sociedade.

Seis) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado à data de trinta de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral resolver, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 11 de Novembro de 2014. — A Conservadora e Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Siteo*.

Grupo Kapenta de Moçambique Calonda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta

e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Argentino Pedro Camisa, representado por Clementino Pedro Camisa, solteiro, maior, natural de Mocuba e residente na cidade do Dondo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100384512M, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, cedeu a sua quota de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que possuía nas sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada denominadas Zambeze River Products, Limitada, Kapenta de Moçambique Calonda, Limitada, Calonda Kapenta, Limitada, Tete Sundried Kapenta, Limitada e Grupo Kapenta de Moçambique Calonda, Limitada, com sede na cidade de Tete, à Clementino Pedro Camisa deixando assim de ser sócio das sociedades a cima referenciadas.

Em tudo o resto do pacto social, mantém-se inalterável e válido.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, nove de Junho de 2016. — O notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

ACLLEN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2013 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100399032, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elias Camuendo Tinta Niquice, casado com Lucinda Sadia Alfinar, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050043872N, emitido em Maputo, aos 8 de Agosto de 2002;

Segundo. Desmond Louie Oosthuizen, solteira, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º BN 843850, emitido em Zimbabwe, aos 17 de Abril de 2012;

Terceira. Ana Paula Victorino da Graça, maior, solteira, natural de Fíngue-Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 50096689, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Tete, aos 29 de Maio de 2012;

Quarto. Horácio Galassau Nkajavane, solteiro, maior, natural de Muidumbe, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050055431W, emitido em Maputo, aos 22 de Março de 2003;

Quinto. Felisberto Jofrisse Chitengo, casado natural Goraeza-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050059415F, emitido na cidade de Maputo, aos 16 de Maio de 2003;

Sexto. Adelino Andissene Silveira, casado, natural de Moatize de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111220I, emitido na cidade de Maputo, aos 9 de Março de 2010;

Sétimo. Gaspar Saide Pavandike, solteiro, maior, natural de Palma, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050085255H, emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Outubro de 2004;

Oitava. Marta Panganani Cofe Dirau, casada, natural Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050065721B, emitido em Maputo, aos 22 de Maio de 2008;

Nona. Rosa Joaquim Jemi, solteiro, maior, natural Dzimica – Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050113365E, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Dezembro de 2005;

Décimo. Mussa Amisse Mtumi, solteiro, maior, natural de Nangade, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101707231P, emitido na cidade de Tete, aos 22 de Novembro de 2011;

Décima primeira. Bertina Simão Carlos, solteira, maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050080074B, emitido em Maputo, aos 23 de Julho de 2004.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a denominação de ACLLN, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, podendo mediante simples deli-

beração da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de pesca de Kapenta.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de onze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Elias Camuendo Tinta Niquice;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Desmond Louie Oosthuizen;
- c) Uma quota no valor nominal de 11.000,00 MT (onze mil meticais), equivalente a 11% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Victorino da Graça;
- d) Uma quota no valor nominal de 11.000,00 MT (onze mil meticais), equivalente a 11% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Galassau Nkajavane;
- e) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Jofrisse Chitengo;
- f) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Adelino Andissene Silveira;
- g) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Gaspar Saide Pavandike;
- h) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Marta Panganani Cofe Dirau;

- i) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente à sócia Rosa Joaquim Jemi;
- j) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Mussa Amisse Mtumi;
- k) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente à sócia Bertina Simão Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração composto por Elias Camuendo Tinta Niquice, presidente, Desmond Louie Oosthuizen, vice presidente, Ana Paula Victorino da Graça, Horácio Galassau Nkajavane, administradores que fica desde já nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do presidente e vice presidente ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, finanças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 20 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Capitalcorp & Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Capitalcorp & Business, Limitada, matriculada sob NUEL 100750430, entre Benjamim Guilherme Tomás Costa Antoni, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e Gondo Investments, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída no dia 12 de Abril de 2016, com NUEL 100723778, cuja data do registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi aos 12 de Abril de 2016, empresa representada pelo senhor Edson Arlindo Chilundo, ambos acordam a constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação de Capitalcorp & Business, Limitada, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, tendo uma sucursal na cidade de Maputo e Lichinga, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Capitalcorp & Business, Limitada, tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Capitalcorp & Business, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharias de estradas, pontes, edifícios.

b) Prospeccção e exploração mineira, processamento, comercialização, exportação de produtos mineiros;

c) Exploração, importação, exportação e comercialização de máquinas, equipamentos no geral, equipamentos clínicos e hospitalares, materiais e meios de trabalho, mecânica, engenharias e serviços;

d) Gestão de participações financeiras, investimento na área financeira, banca, serviços de câmbios e áreas similares, acessórias de todo género, investimento na área educacional, consultorias;

e) Exploração de transportes, serviços de *rent-a-car*, aluguer de equipamentos;

f) Investimento e exploração imobiliária;

g) Exportação, importação de produtos do comércio geral, assim como a área alimentar e de combustíveis;

h) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área mineira, intermediação comercial e actividades similares.

Dois) A sociedade podem desenvolver outras actividades, como também obter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral se obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas designadas e assim distribuídas:

a) Uma quota detida pelo sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa António, no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota detida pela sociedade Gondo Investments, Limitada, no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem, no entanto, alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia por deliberação da as-

sembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório e automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixa os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderão exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio

Benjamim Guilherme Tomás Costa Antoni. Podendo na sua ausência nomear algum administrador.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentes do capital que representarem.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral podem deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com

os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Sete) A deliberação da assembleia geral são tomadas por unidades dos sócios, e no caso de divergências inconciliável, permanecerá a opinião de sócio com maior quantia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficácia depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2016. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano	15.000,00MT
— As 6 séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I séries	7.500,00MT
— II	3.750,00MT
— III	3.750,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
— I	3.750,00MT
— II	1.875,00MT
— III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510